



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 22 de outubro de 2021.

CADERNO DE AVISOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

OBJETO: "Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção, copeiragem, garçom, carregador e encarregado, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, em Brasília/DF."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01:

- 1) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

RESPOSTA 01:

Conforme a unidade demandante, os fornecedores apresentaram propostas com base na Convenção Coletiva do Sindiserviços/DF. Cumpre destacar que na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

QUESTIONAMENTO 02:

- 2) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA 02:

Para estimativa de preços foram contemplados os itens do Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários do Anexo E do Termo de Referência. É obrigação da contratada responsabilizar-

se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, conforme disposto no item 12.16 do Termo de Referência, desta forma, o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço(benefícios legais previstos no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes), de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta.

QUESTIONAMENTO 03:

3) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA 03:

Para estimativa de preços foram contemplados os itens do Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários do Anexo E do Termo de Referência. É obrigação da contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, conforme disposto no item 12.16 do Termo de Referência, desta forma, o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço(benefícios legais previstos no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes), de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta.

QUESTIONAMENTO 04:

4) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

RESPOSTA 04:

Para estimativa de preços foram contemplados os itens do Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários do Anexo E do Termo de Referência, porém, cumpre destacar que a planilha é um modelo, devendo a licitante observar e incluir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes , devendo a referida planilha refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço(benefícios legais previstos no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes), de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta.

QUESTIONAMENTO 05:

5) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA 05:

Sim. Os serviços são prestados atualmente pela empresa Real JG Serviços Gerais Eireli, por intermédio do Contrato nº 11/2016.

QUESTIONAMENTO 06:

6) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

RESPOSTA 06:

O Termo de Referência não estabelece o meio de controle da assiduidade dos profissionais, ficando a cargo da licitante a escolha, desde que observadas as diretrizes da CLT, Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009, Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011 e demais normativos que regem a matéria. Caso faça opção por ponto eletrônico e para fins de subsidiar a decisão, comunico que os terceirizados atuarão nos 2 andares atualmente ocupados pela EPL (7º e 8º andares da Torre C do Ed. Parque Cidade Corporate).

QUESTIONAMENTO 07:

7) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA 07:

O preposto deve deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do contrato, conforme dispõe o item 12.7 do Termo de Referência e deverá ser a ponte de contato entre a EPL e os profissionais contratados para os postos nas situações em que a encarregada não detiver os poderes de decisão, de forma a evitar atos de ingerência, conforme dispõe o inciso II, Art. 5º da Instrução Normativa 05/2017. O preposto não deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços. Considerando que já existe no objeto da contratação a figura do encarregado, entendemos que a utilização de profissional que atenderá o escopo contratual como preposto para representar a contratada, não é a solução adequada, visto que as atribuições de preposto são diferentes daquelas definidas para os terceirizados e, para desempenhá-las, o preposto não precisa estar dedicado exclusivamente ao contratante. Caso o ocupante de um posto de trabalho esteja designado como preposto, tomaria parte do seu tempo executando as atividades administrativas do preposto, e não executaria as atividades cometidas ao vez que ocupa.

QUESTIONAMENTO 08:

8) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

RESPOSTA 08:

Não há regra taxativa no Termo de Referência/Edital, sendo discricionária a escolha da metodologia, observando que o fornecimento do vale transporte e alimentação deverá ser feito, obrigatoriamente, nos dias efetivamente trabalhados. De toda forma, comunicamos que nos contratos de terceirização vigentes na EPL, o vale-transporte e vale-alimentação são pagos para os dias úteis do mês, que giram em torno de 22 dias.

QUESTIONAMENTO 09:

9) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA 09:

Na reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas a EPL considerará os percentuais constantes do Caderno de Logística – Conta Vinculada, versão 2.0 – Fevereiro de 2018 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, atual Ministério da Economia, independente dos percentuais utilizados pela licitante em sua proposta.

QUESTIONAMENTO 10:

10) Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10:

O objeto da contratação não está relacionado a atividade/serviços que podem usufruir do benefício da desoneração da folha de pagamento.

QUESTIONAMENTO 11:

11) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

RESPOSTA 11:

Conforme disposto no item 5.6.1 do Termo de Referência, a empresa que suceder outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, seguindo as regras previstas em convenção coletiva para fins de rescisão e nova contratação. Não cabendo, para o contrato em tela, novas contratações.

Destaca-se ainda que a legislação supracitada prevê o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento. A pretensa contratação possui o quantitativo de 8 postos e 5% disso corresponde a 0,4, não sendo, portanto, aplicável.

QUESTIONAMENTO 12:

12) Qual a data do término do atual contrato atual?

RESPOSTA 12:

02 de dezembro de 2021.

QUESTIONAMENTO 13:

13) Qual a data estimada para início das atividades?

RESPOSTA 13:

A execução dos serviços deverá ser iniciada em 02 de dezembro de 2021.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no item 23 do Edital, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria n.º 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “042021”**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-09-2021>.